



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	3
Ministério das Comunicações.....	3
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	166
Ministério da Infraestrutura.....	171
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	172
Ministério do Meio Ambiente.....	182
Ministério de Minas e Energia.....	183
Ministério da Saúde.....	190
Ministério do Trabalho e Previdência.....	215
Ministério do Turismo.....	230
Ministério Público da União.....	234
Poder Judiciário.....	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	237

.....Esta edição é composta de 237 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.798 (1)

ORIGEM : ADI - 135398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR
ADV.(A/S) : LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (147544/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta, e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de atribuir interpretação conforme à Constituição aos arts. 1º e 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.516/2005, e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, para afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Cândido da Silva Dinamarco. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.516/2005 (arts. 1º e 4º, *caput* e parágrafo único) e Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina. Cobrança de remuneração pela utilização de bens públicos de uso comum (**faixas de domínio e áreas adjacentes às vias públicas**) para a instalação da infraestrutura necessária às atividades das empresas delegatárias de serviços públicos titularizados pela União. Indevida intervenção do Estado de Santa Catarina na exploração dos serviços de energia elétrica pela União (CF, art. 21, XII, "b", art. 22, IV, e art. 175). **Precedentes.**

1. Conhecimento **parcial** da ação, considerada a circunstância de as finalidades institucionais da autora (ABRADEE) restringir-se à tutela dos interesses das empresas prestadoras de serviços **de energia elétrica**, achando-se destituída, portanto, de legitimação para defender os interesses de outros setores econômicos.

2. Acha-se assentado por esta Suprema Corte, **em regime de repercussão geral**, o entendimento de que defeso aos Estados e aos Municípios instituírem cobrança de taxa ou contrapartida pelo uso e ocupação do solo e do espaço aéreo - bens públicos de uso comum - em razão da instalação, em faixas de domínio de vias públicas, de equipamentos necessários à prestação de serviço público titularizado pela União. **Precedentes.**

3. Ação direta **conhecida em parte**. **Pedido** julgado **parcialmente procedente**, para, conferindo interpretação conforme à Constituição aos arts. 1º e 4º da Lei nº 13.516/2005 e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, **afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica.**

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário
Substituto

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR VESCHI. Processo nº 00100.000268/2022-37.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR GADE SOLUTION. Processo nº 00100.000630/2022-70.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 3º do Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 411, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Delega competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria de Defesa Agropecuária para a prática de atos relativos à contratação de que trata o processo administrativo nº 21000.044609/2021-01.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, os arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, os arts. 2º e 3º do anexo do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.014949/2022-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega, excepcionalmente, competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedada a subdelegação, para a prática de atos relativos à contratação do Serviço de Processamento de Dados (Serpro) para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação voltados à sustentação e desenvolvimento de plataforma autocontrole e de inteligência analítica em nuvem para serviços estratégicos e estruturantes da Secretaria de que trata o processo administrativo nº 21000.044609/2021-01.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Defesa Agropecuária a competência para a prática dos seguintes atos:

I - autorização para abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições contidas em obediência ao *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - aprovação do Projeto Básico, nos termos do § 6º do art. 12 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - ratificação do ato de reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação e sua publicação na imprensa oficial, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - autorização para celebração do contrato, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 1º, inciso III da Portaria MAPA nº 139, de 26 de julho de 2016, inclusive assinatura do respectivo instrumento contratual, seus aditivos e apostilamentos que eventualmente se façam necessários firmar, na forma do inciso XVIII do art. 24 da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021; e

AVISO

Foram publicadas em 18/3/2022 as
edições extras nºs 53-A, 53-B e 53-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

